

ATO TRT GP nº 177/2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão de riscos adotadas no setor público e no setor privado;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Tribunal de "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", bem como a adoção do indicador de governança, divulgado pelo TCU (I-Gov);

CONSIDERANDO que cabe ao Comitê de Gestão de Riscos propor à Presidência do Tribunal a Política de Gestão de Riscos, conforme disposto no item I do art. 2º do Ato TRT GP nº 464, de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o risco é inerente aos processos de trabalho e projetos executados no Tribunal, envolvendo ameaças ao alcance dos objetivos institucionais, que devem ser gerenciadas, de modo a mantê-las em níveis aceitáveis;

CONSIDERANDO que a implantação da gestão de riscos aumenta a capacidade da instituição lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como o fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

CONSIDERANDO o princípio da melhoria contínua da gestão de riscos no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que compreende os princípios, os objetivos, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, tendo como premissa o alinhamenta ao Plano Estratégico do Tribunal.



- § 1º A Política ora estabelecida deverá ser observada por todas as unidades deste Regional, como parte do modelo de governança, sendo aplicável aos processos organizacionais e projetos que impactam diretamente na consecução dos objetivos estratégicos institucionais.
- § 2º Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo desde que em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.
- § 3º A gestão dos riscos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação obedecerá política e metodologia específicas, em alinhamento com esta Norma.

Art. 2º Para o disposto neste ato considera-se:

- I apetite a risco: nível de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- II avaliação de riscos: análise dos eventos considerando a probabilidade de ocorrência, seu impacto em relação ao alcance dos objetivos e relevância das perdas, causadas pela realização do evento, para a missão da instituição. A avaliação é tomada como base para determinar o modo como os riscos serão tratados;
- III controle: medida que pode modificar o risco, em geral atuando sobre a probabilidade e/ou impacto do risco. Consiste em qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações de tratamento do risco;
- IV critério de risco: termos de referência que balizam a avaliação dos riscos;
- V + evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas,
 que pode ter consequências negativas ou positivas para a organização;
- VI impacto: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;
- VII gestão de riscos: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;
- VIII nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências (impacto e relevância das perdas) e de suas probabilidades;
- IX plano de tratamento de riscos: elaborado de acordo com a política de gestão de riscos e a estrutura organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos.
- X probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento, que pode determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;



- XI processo organizacional: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;
- XII relevância: tem como base a importância do projeto/processo organizacional para a realização da atividade fim da instituição e, consequentemente, mensura o efeito das perdas resultantes da ocorrência do evento de risco para a realização da missão do Tribunal.
- XIII resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
 - a) aceitar o risco de forma consciente;
 - b) transferir ou compartilhar o risco;
 - c) evitar o risco pela decisão de não realizar a atividade que pode originar o risco;
 - d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.
- XIV risco: evento capaz de afetar negativamente (ameaça) os objetivos, processos organizacionais e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;
- XV risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;
- XVI risco residual: nível de risco remanescente considerando a eficácia dos controles implantados;
- XVII tolerância a risco: grau e nível de risco a que a organização está disposta a se expor, com relação à realização de um determinado objetivo, dentro dos padrões considerados institucionalmente razoáveis;
 - XVIII tratamento de risco: processo de definir uma resposta ao risco.

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º A gestão de riscos no âmbito do TRT6 observará os seguintes princípios:
- I criar e proteger valores institucionais, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;
- II ser parte integrante dos processos organizacionais, não podendo ser separada das principais atividades e processos da organização;
 - III subsidiar a tomada de decisões:
- IV abordar explicitamente a incerteza, sua natureza e como pode se tratada;



- V ser sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes;
- VI basear-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados, históricos, observações, previsões e opiniões de especialistas;
- VII ser feita sob medida, estando alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;
- VIII considerar a importância dos fatores humanos e culturais e reconhecer as capacidades, percepções e intenções das pessoas;
- IX ser transparente e inclusiva, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização;
 - X ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
 - XI facilitar a melhoria contínua da organização;
 - XII ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;
 - XIII ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º A gestão de riscos do TRT da 6ª Região tem por objetivos:
- I incorporar a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público;
- II orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
 - III alinhar as estratégias adotadas com o apetite a risco;
 - IV fortalecer as decisões em resposta aos riscos:
 - V apoiar a governança corporativa;
 - VI aprimorar os controles internos.

DAS DIRETRIZES

- Art. 5º A Política de Gestão de Riscos deve abranger as seguintes categorias de riscos:
 - I estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar



negativamente a missão e o alcance dos objetivos da organização;

- II operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);
- III de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- IV de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 6º** A gestão de riscos no TRT da 6ª Região, como parte integrante de todos os processos de trabalho do Regional, é de responsabilidade da Alta Administração, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores e unidades.
 - **Art. 7º** Compete à Presidência do Tribunal:
 - I aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal e eventuais revisões;
- II analisar as deliberações do Comitê de Gestão de Riscos e decidir sobre possíveis providências;
 - III decidir sobre o grau de apetite a riscos;
- IV envidar esforços para a alocação dos recursos apropriados para a gestão de riscos, nos aspectos relacionados a pessoas, habilidades, experiências, competências, estruturas organizacionais, sistemas de informação, métodos, capacitação e demais ferramentas necessárias para a realização da gestão de riscos.
- **Art. 8º** Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, além das atribuições conferidas pelo Ato TRT GP nº 464/2015:
- I deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos;
- II aprovar a metodologia e eventuais revisões, os projetos de gestão de riscos, as ferramentas de gestão;
- III revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, propondo melhorias consideradas necessárias;
 - IV propor adequado grau de apetite a riscos à Presidência do Tribuna

1



- V aprovar os critérios de riscos do Tribunal (tolerância a risco, escala de impacto, escala de probabilidade, escala de relevância, matriz impacto x probabilidade x relevância e matriz de classificações de riscos);
- VI atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos.
 - VII monitorar, avaliar e revisar a política de gestão de riscos;
- VIII aprovar a adoção de indicadores de desempenho para a gestão de riscos.
- IX decidir, com base em critérios objetivos, a prioridade para a realização do gerenciamento de riscos de processos organizacionais.
 - Art. 9º Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica:
- I gerir e executar o processo de gestão de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região junto aos gestores dos riscos;
 - II acompanhar a execução dos planos de ação;
 - III disseminar cultura voltada para identificação e tratamento de riscos;
- IV desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão dos riscos, propondo as atualizações necessárias;
- V prestar apoio técnico aos gestores de riscos, visando o melhor uso da metodologia de gestão de riscos;
- VI consolidar as perdas e os riscos informados pelos gestores por meio de relatórios periódicos direcionados à Administração do Tribunal;
- VII subsidiar o Comitê de Gestão de Riscos com informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos;
- VIII monitorar a execução dos planos de tratamento dos riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos;
 - IX avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos;
- X propor ao Comitê de Gestão de Riscos a adoção de indicadores de desempenho para aferir o andamento da implantação e consolidação da gestão de riscos no Tribunal;
- XI propor a revisão dos planos de tratamento de riscos sempre que considerar necessário.
- Art. 10 São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Diretores de Secretaria (unidades administrativas e unidades judiciais), os Coordenadores, os Chefes



de Divisão, Núcleo ou Seção e os responsáveis pelos processos organizacionais, projetos, ações e serviços desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.

Parágrafo Único. Os gestores de riscos poderão, no âmbito de suas unidades, designar servidores responsáveis por contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento de riscos inerentes aos processos de negócio e por implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos.

- **Art. 11** Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos organizacionais e iniciativas sob sua responsabilidade:
- I conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II - decidir:

- a) quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, levando em consideração a metodologia de gestão de riscos vigente na instituição.
- b) sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.
 - III estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;
- IV identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;
- V implementar controles em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;
- VI elaborar e manter os respectivos planos de riscos dos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;
- VII comunicar à Coordenadoria de Gestão Estratégica, tempestivamente, riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;
- VIII observar a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.
- IX gerenciar os riscos relativos às contratações sob sua responsabilidade conforme detalhado na metodologia de gestão de riscos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos compreendido pelas seguintes fases:
 - I estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros



externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

- II identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- III análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência, dos impactos possíveis e da relevância do objeto analisado (processo ou projeto) para a realização da missão do Tribunal;
- IV avaliação do risco: envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.
- V tratamento dos riscos: consiste na seleção, planejamento e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;
- VI monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.
- VII comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.
- VIII análise crítica: atividade que deve ser realizada periodicamente para verificar a adequação dos normativos e estrutura organizacional para o alcance dos objetivos da gestão de riscos.
- **§ 1º** A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, encontram-se definidos na metodologia de gestão de riscos vigente no Tribunal.
- § 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos do TRT da 6ª Região.
- **Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- **Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato TRT GP nº 118/2018.

Publique-se.

Recife, 13 de Junho de 2019.

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região